

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

LEI Nº. 899, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a reintegração das competências das áreas do Idoso e da Igualdade Racial à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reintegradas à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social as competências, programas, projetos e políticas públicas voltados:

- I – à promoção e defesa dos direitos do Idoso;
- II – à promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social passará a denominar-se: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Idoso e da Igualdade Racial.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Idoso e da Igualdade Racial:

- I – formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e promoção social, com especial atenção ao Idoso e à Igualdade Racial;
- II – desenvolver programas de inclusão, valorização e fortalecimento da cidadania;
- III – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV – apoiar e implementar conselhos municipais temáticos, em especial o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º O orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social será ajustado de forma a contemplar os programas e ações voltados ao Idoso e à Igualdade Racial, observada a legislação orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a estrutura organizacional e as competências regimentais da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Idoso e da Igualdade Racial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA, em 21 de outubro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

LEI Nº. 900, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno para a Igreja Católica do Canoão – Paróquia Senhor do Bonfim – Diocese de Irecê, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Católica do Canoão – Diocese de Irecê – CNPJ nº 13.223.458/0017-19, 01 (um) terreno situado na Rua São Luiz, s/n – Distrito de Canoão.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui área total de 1.379,02 m² (mil trezentos e setenta e nove metros e dois centímetros quadrados), sendo 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, com as seguintes medidas e confrontações, constantes do cadastro imobiliário municipal:

- Frente: 26,00 metros;
- Fundo: 36,00 metros;
- Lado direito: 32,00 metros;
- Lado esquerdo: 35,00 metros.
- Confrontações:
- Nascente: Terreno da Igreja Católica;
- Poente: com área pública municipal – Quadra Poliesportiva;
- Norte: via pública – Rua São Luiz 2;
- Sul: via pública – Rua São Luiz 1.

Art. 3º A doação destina-se à construção, ampliação e manutenção de templo religioso e atividades pastorais e sociais da Igreja Católica – Diocese de Irecê, sendo vedada a alteração de finalidade sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA, em 21 de outubro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

LEI Nº. 901, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Concede título de Cidadão Honorário do Município de Ibititá, Bahia, ao Ilustre Cidadão Francisco Paulo Nogueira Filho e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibititá, Estado da Bahia, aprovou de autoria da vereadora **Edla Cristian Viana Dourado Bastos – MDB**, com apoio das Bancadas do **PSDB/PCdoB/PSD**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibititá, Estado da Bahia, ao ilustre senhor **Francisco Paulo Nogueira Filho**, Professor Aposentado, pelos relevantes serviços prestados a este município, especialmente no Distrito de Canoão.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA, em 21 de outubro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal